



GOVERNO
DA PARAÍBA

VIVA
o trabalho.

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 10 DE JULHO DE 2018.

ACRESCE DISPOSITIVO NA RESOLUÇÃO CETRAN/PB Nº 001, PUBLICADO NO DOE DO DIA 31 DE MAIO DE 2014, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA O PROCEDIMENTO DOS CONDUTORES E ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SNT- SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO PARA A DESOBSTRUÇÃO DA VIA EM CASO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO SEM VÍTIMAS.

O Conselho Estadual de Trânsito da Paraíba – CETRAN/PB, usando da competência que lhe confere o Art. 14, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; e

Considerando o que consta no processo administrativo nº **00016.009356/2018-8**, Resolve:

Art. 1º - O art. 5º da Resolução nº 001/ 2014, do Presidente do Conselho Estadual de Trânsito da Paraíba – CETRAN/PB, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 31 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Batalhão de Trânsito somente deslocar-se-á ao local da ocorrência nos seguintes casos:

I – omissis

II – omissis

III – omissis

IV – omissis

V – *sinistros envolvendo veículos da Polícia Militar, inclusive os locados.*

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 10 de julho de 2018.

Cláudio Coelho de Lima
Presidente do CETRAN/PB